**PROJETO DE LEI Nº 174/2019**

1. **DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DE SOROCABA DIVULGAREM EM LOCAIS VISÍVEIS OS DIREITOS DOS MUNÍCIPES CONFORME A LEI 4595/1994, ALTERADA PELA LEI 11.469.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** Ficam as funerárias instaladas em Sorocaba, obrigadas a instalarem em locais visíveis, inclusive no setor de atendimento as familiares do falecido (a) placas com informações da Lei 4595/1994, alterada pela Lei 11.469.

**Art. 2º** O cartaz não deverá ser menor que uma folha A-2.

**Art. 3º** O cartaz dever conter o número das leis e trazer as seguintes informações:

As empresas funerárias concessionárias obrigam-se ao fornecimento para pessoas reconhecidamente pobres, com renda comprovada de até dois salários mínimos, dentro dos limites do município de:

* Caixão mortuário
* Somatoconservação (formolização e tanatopraxia) de cadáveres
* Transporte gratuito (ônibus)
* Velório
* Coroa de flores

**Art. 4º** As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprirem o que determina esta lei.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei acarretará em multa de R$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência a multa será de R$ 1.000,00 (mil reais), reajustável anualmente pelo índice utilizado pelo município, e se a Lei for descumprida por três vezes o alvará da empresa funerária será suspenso.

**Art. 6º** Esse projeto entrar em vigor nada data da sua publicação.

**S/S., 23 de abril de 2019.**

**Fausto Peres**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Não é de hoje que os vereadores recebem reclamações dos munícipes sobre as dificuldades de se conseguir velório gratuito em Sorocaba para as pessoas reconhecidamente pobres.

Sorocaba tem uma Lei clara sobre o direito das pessoas reconhecidamente pobres receberem os benefícios, porém, principalmente aos finais de semana, muitos munícipes são levados a comprar serviços funerários, apesar de não terem condições de arcarem com os custos.

Durante meu mandato, fui relator da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) que investigou as funerárias. Debruçamos-nos em dados, apesar das dificuldades encontradas para obter documentos.

Porém, o número de pessoas que continuam reclamando da dificuldade em ter acesso ao funeral gratuito ainda é grande. Por isso, a necessidade das pessoas terem acesso à informação.

Inclusive A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas e o mesmo deve ser aplicado à iniciativa privada quando for de interesse da população, além das empresas funerárias serem concessões públicas.

**S/S., 22 de abril de 2019.**

**Fausto Peres**

**Vereador**